

Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

LEI N°., de / /

RETIRADO

Processo: 77.402

PROJETO DE LEI Nº. 12.208

Autoria: WAGNER TADEU LIGABÓ

Ementa: Exige brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica.

Diretoria Legislativa 07/06/2017



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 12.208

Diretoria	Prazos: Comissão Relator projetos 20 dias 7 dias				
À Consal	projetos vetos 10 dias 7 dias orçamentos contas aprazados 7 dias 3 dias 7 dias 9 dias 0 dias				
Comissões Para Relatar:		Voto do Relator:			
Diretor/Legislativo	Presidente 28/03/12	favorável contrário CFO CDCIS CECLAT CIMU COSAP COPUMA Outras: Relator 28/03/17			
Director Legislativo	Presidente 22/03/12	favorável contrár Relator 22.03/1 →			
À	avoco	favorável contrário			
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator / /			
À	avoco	favorável contrário			
Diretor Legislativo	Presidente	Relator / /			
À	avoco	favorável contrário			
Diretor Legislativo	Presidente / /	Relator / /			



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

PUD' JCAÇÃO 31/03/12

P 22100/2017

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 22/MGR/2017 11:32 077402

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:

28 103 12017

07/106 2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.208

(Wagner Tadeu Ligabó)

Exige brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica.

Art. 1º Haverá brigada profissional de bombeiros civis em:

I - shopping center;

II - casa de shows e espetáculos;

III – hipermercado;

IV – loja de departamentos;

V – campus universitário;

VI - unidade educacional que tenha concentração ou circulação média superior a 1000 (mil) pessoas por dia;

VII - local de realização de eventos, em área pública ou privada, que tenha concentração ou circulação média superior a 1000 (mil) pessoas por dia;

VIII - demais edificações ou áreas cujas ocupações exijam a presença de bombeiro civil, conforme determinam o Decreto estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, e as normas técnicas de proteção contra incêndio expedidas pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. No caso de hipermercado ou de outro estabelecimento referido nesta lei que seja integrado a shopping center, a brigada profissional poderá ser única, atendendo a todo o complexo.

Art. 2º Cada brigada profissional será estruturada da seguinte forma:

I – quanto ao pessoal:





(PL nº 12.208 - fl. 2)

- a) a equipe de bombeiros civis contratada atenderá aos termos da legislação vigente no Estado de São Paulo e à NBR 14.608 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;
- b) havendo necessidade de mais de um bombeiro civil, a equipe terá ao menos um do sexo feminino;
- II quanto aos recursos materiais, além daqueles já exigidos por legislação própria, haverá:
- a) equipamentos para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso, inerentes aos riscos de cada área;
- b) kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo desfibrilador, nos casos em que a lei o exija.
- Art. 3º O descumprimento desta lei implica multa no valor de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.
- Art. 4º Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando a tragédia ocorrida em 2013 na Boate Kiss, no Rio Grande do Sul, que culminou na morte de muitos que estavam presentes naquele estabelecimento;

Considerando os vários incêndios ocorridos em estabelecimentos industriais e comerciais na região de Jundiaí;

Considerando a necessidade da constituição de brigada profissional em estabelecimentos com grande movimentação de pessoas;

Considerando que este projeto de lei visa garantir maior segurança para os trabalhadores dos estabelecimentos nele previstos e para a população que os frequenta;

Considerando que a iniciativa deste projeto não é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:





(PL nº 12.208 - fl. 3)

"Direta de Inconstitucionalidade: 2157375-74.2016.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de São Roque

Réu: Presidente da Câmara Municipal de São Roque

Direta de inconstitucionalidade. Lei 4.523/2016 do Município de São Roque que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que especifica. Norma genérica e impessoal e se situa no plano do poder de polícia administrativa do Município, não se incluindo, desta feita, na competência privativa da iniciativa do poder executivo, porquanto não cria nenhum encargo para este poder. Ação improcedente";

Apresento este projeto de lei para apreciação e aprovação dos senhores

Edis.

Sala das Sessões, 22/03/2017

WAGNER TADEU LIGABÓ

"Dr. Ligabó"





PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 105

PROJETO DE LEI Nº 12.208

PROCESSO Nº 77.402

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei exige brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05. É o relatório.

PARECER:

Em conformidade com o disposto no art. 6°, caput e art. 13, l, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, a fim de promover o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, deferindo ao Vereador, quando necessária, a suplementação da legislação federal e estadual, intento iniciado por meio de apresentação de projeto de lei, que é de natureza concorrente, estando, portanto, superado o requisito legalidade para competência municipal.

O presente projeto busca trazer brigadas profissionais do corpo de bombeiros civis em estabelecimentos particulares, trazendo maior segurança para os funcionários e para a população usuária. Logo, em face do exposto, já se pode depreender que a norma projetada não alcança a esfera pública, restando afastada qualquer possibilidade de ônus à Administração Pública.

Trata-se, por conseguinte, de norma genérica, havendo, a propósito, entendimento já externalizado pelo E. Tribunal Bandeirante em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. Veja-se:

Direta de Inconstitucionalidade: 2157375-74.2016.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de São Roque

Réu: Presidente da Câmara Municipal de São Roque

Direta de inconstitucionalidade. Lei 4.523/2016 do Município de São Roque que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional, composta por bombeiros civis, nos estabelecimentos que especifica. Norma genérica e impessoal e se





situa no plano do poder de polícia administrativa do Município, não se incluindo, desta feita, na competência privativa da iniciativa do poder executivo, porquanto não cria nenhum encargo para este poder. Ação improcedente.

Ademais, o tema discutido já é objeto outras normas municipais como a Lei 16.312/2015, do Município de São Paulo/SP; a Lei 10.389/2012, do Município de Belo Horizonte/BH; a Lei 12.352/2012, do Município de João Pessoa/ PB, correlatas.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade. A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se à o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc.1 do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUORUM: maioria simples (art. 44, Caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de março de 2017.

Ronaldo Salles Vieira Procurado Jurídico

ပြပါia Arruda Estagiária de Direito Fábio Nadal Pedro Procurador Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo Estagiário de Direito

Douglas Alves Cardoso Estagiário de Direito



São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.402

PROJETO DE LEI Nº 12.208, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que exige brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica.

PARECER

Quanto à repartição constitucional de competências, a presente matéria insere-se no rol das prerrogativas municipais porque, supletivamente à legislação federal e estadual, regula questão de interesse local; quanto à iniciativa, respeita as reservadas privativamente ao Executivo porquanto tem caráter genérico e impessoal de polícia administrativa, além do que não implica ônus para o erário.

Tal avaliação consta aliás de parecer apresentado pela Procuradoria Jurídica, que, a reforçá-la, aduz normas municipais correlatas de São Paulo-SP, Belo Horizonte-MG, João Pessoa-PB e São Roque-SP (ilustrada, esta última, com acórdão favorável do Tribunal de Justiça paulista).

Isto posto, em conclusão, impõe-se ao relator emitir voto favorável.

Sala das Comissões, 28/03/2017.

APROVADO

MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTAWA DOS SANTOS ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



São Paulo



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROC. Nº 77.402

PROJETO DE LEI Nº 12.208, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que exige brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica.

PARECER

A proposta em exame tem por finalidade exigir brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica.

Em face dos argumentos ofertados pela comissão já ouvida, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que tem por finalidade trazer maior segurança aos estabelecimentos industriais e comerciais que contém grande movimentação de pessoas. Sendo assim, entendemos que a proposta deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.03.2017

PAULO SERGIO MARTINS Presidente e Relator

APROVADO (4 1041 14)

ANTONIO CARLOS ALBINO

ÆRISTIANO LOPES

CONTRACTOR SAUDE

DOUGLAS MEDEIROS



Estado de São Paulo



14°. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 09 DE MAIO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL:

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 23/05/2017

Projeto de Lei nº 12.208/2017 – WAGNER TADEU LIGABÓ

Exige brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica.

Autor: Wagner Tadeu Ligabó

Votação: favorável

Conclusão: Aprovado



Estado de São Paulo



16ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE MAIO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL

ADIAMENTO PROJETO DE LEI N.º 12.208/2017 – WAGNER TADEU LIGABÓ para a Sessão Ordinária de 08 de agosto de 2017

Autor do Requerimento: Wagner Tadeu Ligabó

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO



Estado de São Paulo



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 118

RETIRADA do Projeto de Lei 12.208, de autoria do Vereador Wagner Tadeu Ligabó, que "exige brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica".

Defiro.
Providencie-se.

PRESIDENTE

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de Lei 12.208, de minha autoria, que "exige brigada profissional de bombeiros civis nos estabelecimentos que especifica".

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2017.

wagner tapeu Ligabo

'Dr. Ligabo

PROJETO DE LEI Nº. 12.208

1//		22/3/17	, Jul 1	Ha Mal	17 m 2	3/03/1
1/2 OS	a 05 gm	212/11		// VV SALIF	// / / /	<u> </u>
168	ton 2013/1	m 1	1/5		07 gm 23	
Ti	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1		<u> 9 m</u>	<u>05/64/12</u>	A CONTRACTOR
Ym 10.0	1517	Als.	<u> </u>	24/5/12	- (del	
. U.S. A:	2 1000	41n&[1.	100).			
<u> </u>		110011	1			
		_				
Observaçõe	es:					
Observaçõe	es:					
Observação	es:					
Observaçõe	es:					
Observaçõe	es:					
Observaçõo	es:					
Observaçõe	es:					
Observaçõe	es:					
Observaçõe	es:					
Observação	es:					
Observaçõe	es:					
Observaçõe	es:					
Observaçõe	es:					